Publicação: 17/08/17
DJe: 16/08/17

PORTARIA Nº 5.029/CGJ/2017

(Alterada pelas Portarias nº 5.571/CGJ/2018 e nº 8.206/CGJ/2024)

Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça exercer a superintendência da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais, notariais e de registro do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, compete ao Corregedor-Geral de Justiça "fiscalizar a secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, os órgãos de jurisdição de primeiro grau, os órgãos auxiliares da justiça de primeira instância e os serviços notariais e de registro do Estado, para verificação da fiel execução de suas atividades e cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso XII do art. 15 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 821, de 2016, compete aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Superintendentes Adjuntos dos Serviços Administrativos e Órgãos de Jurisdição do Primeiro Grau, no âmbito de sua atuação regional, "propor ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de normas e a adoção de estratégias de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, considerando as novas demandas identificadas";

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Juízes Auxiliares Superintendentes Adjuntos dos Serviços Administrativos e Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau de estrutura de colheita, estudo, análise e identificação de novas demandas;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - CCOGE, na Carta de Belo Horizonte, de 30 de junho de 2017, no sentido de que sejam implementadas, pelos magistrados, ações de enfrentamento a demandas predatórias, a fim de assegurar o bom funcionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0054987-56.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, vinculado à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, com as seguintes atribuições:

I - monitorar demandas dos serviços judiciários, notariais e de registro;

II - identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas;

III - identificar as boas práticas relacionadas ao tema;

IV - identificar eventos que possam comprometer a funcionalidade, a eficiência e/ou a correção dos serviços judiciários, notariais ou de registro;

V - realizar a extração, a colheita, o tratamento de dados e a disponibilização de informações aos juízes de direito e aos servidores, observados os parâmetros legais;

VI - elaborar estudos e publicar subsídios técnicos que permitam a juízes de direito e servidores a identificação de novas demandas, que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais;

VII - apoiar juízes de direito e servidores na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Corregedor-Geral de Justiça o encaminhamento de solicitação de diligências apuratórias às autoridades competentes, nas hipóteses legais;

IX - propor ao Corregedor-Geral de Justiça o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Receita Federal do Brasil, as Polícias Judiciárias e outras instituições;

X - realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os fatos que tiverem interface total ou parcial com as atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP serão a ele encaminhados, para as providências no seu âmbito de atuação.

Art. 2º O NUMOPEDE será composto pelos seguintes integrantes:

I - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - por 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria; (Inciso II com redação determinada pela Portaria nº 5.571/CGJ/2018)

~~II - por 3 (três) Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ~~;

III - por 7 (sete) juízes de direito; (Redação dada pela Portaria nº 8.206/CGJ/2024)

~~III - por 5 (cinco) juízes de direito; (Inciso III com redação determinada pela Portaria nº 5.571/CGJ/2018)~~

~~III - por 3 (três) juízes de direito, sendo~~:

~~a) 1 (um) Juiz de Direito titular de Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte~~; (Alínea "a" revogada pela Portaria nº 5.571/CGJ/2018)

~~b) 1 (um) Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte~~; (Alínea "b" revogada pela Portaria nº 5.571/CGJ/2018)

~~c) 1 (um) Juiz de Direito de Comarca do interior do Estado~~; (Alínea "c" revogada pela Portaria nº 5.571/CGJ/2018)

IV - pelo servidor titular da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;

V - pelo servidor titular da Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR.

Parágrafo único. Os membros do NUMOPEDE serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º O NUMOPEDE deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos, devendo submeter ao Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria as matérias previstas no art. 3º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão levados à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça